



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@commt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 271/2002 de 01 de março de 2002.

“Autoriza a alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, pela melhor oferta, os bens móveis abaixo relacionados, tendo como preço mínimo os fixados pela Comissão Especial de Avaliação, constituídas pela Portaria 03/2002, de 02.01.2002, cujo laudo de avaliação fica fazendo parte integrante desta Lei a saber:

- Um veículo marca Volkswagen, tipo Kombi Escolar, ano 2000, modelo 2001, placa GWT 8952, cor branca, chassi 9BWGB07X11POO3726, a gasolina, espécie passageiro/microônibus, com valor mínimo de R\$ 12.800,00.
- Um veículo marca Volkswagen, tipo Kombi Escolar, ano 2000, modelo 2001, placa GWT 8953, cor branca, chassi 9BWGB07X11POO3578, a gasolina, espécie passageiro/microônibus, com valor mínimo de R\$ 13.000,00.
- Um veículo marca Imp/Asia Topic, ano 1998, modelo 1999, placa HMM 3258, cor prata, a diesel, chassi KN2FAD2A1WCO80951, espécie passageiro/microônibus, com valor mínimo de R\$ 10.000,00.
- Uma moto marca Honda, modelo KLR 125, ano 1999, sem placa, a gasolina, com valor mínimo de R\$ 600,00.

Art. 2º - A alienação será realizada na forma de leilão público e no estado em que se encontram os bens mencionados no art. 1º, não sendo aceitas reclamações com relação as partes danificadas ou faltantes.

Art. 3º - Ficará a cargo do arrematante a retirada dos bens por ele arrematados sem nenhum ônus para o Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do leilão, mediante a comprovação do pagamento do lance oferecido e dado como vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os bens arrematados poderão serem pagos nas seguintes condições: à vista no encerramento do leilão ou pagando-se o percentual de 20% sobre o valor da arrematação no final do leilão e os 80% no prazo de cinco dias sob pena do arrematante perder a favor do Município o valor já recolhido no ato do leilão. Correrá por conta do arrematante a comissão do leiloeiro no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

Art. 5º - a renda resultante da alienação de que trata o art. 1º constituirá receita de capital e será incorporada à consignação da rubrica própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 01 de março de 2002.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal